



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

Vereador Paulo César Stanziola

Vereador Stanziola@camaracm.com.br

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 043

Protocolo N° 249/2006

Campo Mourão, 20/02/06 Horas 15:51

Wilia  
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

0303/06

Edson Silva de Lima  
Presidente

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** ao **SENHOR NELSON JOSÉ TURECK**-Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através do Departamento competente, seja tomada a seguinte providência:

**-CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA, NO TERRENO DA PREFEITURA NA RUA JOÃO CASTURINO SMOLIAK ESQUINA COM HILDA MUNIN BRZEZINSKI, QUADRA 20(VINTE) LOTE 13(TREZE).**

### JUSTIFICATIVA:

Solicitamos, a pedido da Associação de Moradores do Jardim Alvorada, no endereço acima, a construção do Centro Comunitário, onde serão realizados as reuniões e eventos, clube de mães, cursos profissionalizantes e outros.

Na intenção de atendermos ao interesse da população, pedimos o apoio de todos a presente proposta.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 01 de fevereiro de 2006.

**CESÁR STANZIOLA**  
Vereador

#### **- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

## SOBRE A MATERIA

- ( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não

#### **- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**



( ) TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- ( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 02 MARÇO de 2006

Glia da Pista

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

2057/2005 - 13/10 - REQUERIMENTO - Paulo César Stanziola - EXECUTIVO -  
INFORMAR SE HÁ ESTUDOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO  
COMUNITÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA  
NO TERRENO DA PREFEITURA NA RUA JOÃO CASTURINO SMOLIAK ESQUINA  
COM HILDA MUNIN BRZEZINSKI, QUADRA 20 LOTE 13.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>249</u> /2006	( ) Projeto de Lei nº	/2006
( ) Indicação Legislativa nº	/2006	( ) Projeto de Resolução	/2006
( ) Requerimento	/2006	( ) Emenda à L.O.M. nº	/2006
( ) Outros	/2006	( ) Moção nº	/2006

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- ( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 02/03 /2006.

- ( ) favorável à tramitação.  
( ) favorável à tramitação com emendas.  
( ) Pela apresentação de substitutivo  
 Contraário à tramitação

- ( ) ..... Emendas em anexo.  
( ) Substitutivo em anexo.  
( ) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312